PROJETO DE LEI Nº 63/2021

Autoriza ao Poder Executivo Municipal instituir o Programa Primeiro Emprego, sobre a contratação de adolescentes aprendizes pelas empresas vencedoras de licitação pública no município de Itaúna e dá outras providências

O povo do município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, implantar Programa Primeiro Emprego juntos aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nas empresas vencedoras de licitação pública, para prestação de serviços ou execução de obras, cujos objetos sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalização de adolescentes, a contratação de adolescentes, nos termos das Leis Federais nº 8.069/90 e 10.097/00.

§ 1º. O número de adolescentes a serem admitidos pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal nº 10.097/00, com suas alterações.

§ 2º. Serão observadas como critérios para a seleção dos adolescentes:

I – Proximidade de sua residência com o local onde será prestado o serviço;

II – Garantia de sua permanência escolar, tendo acesso e período compatíveis entre a jornada de trabalho e a escolar;

III – A empresa contratante poderá utilizar como critérios para a seleção o rendimento escolar dos alunos, comprovado mediante histórico e/ou declaração escolar, e também a renda familiar.

Art. 2º. Os adolescentes deverão ter participação vinculada a entidades devidamente inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Itaúna.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Itaúna, 12 de abril de 2021

Leonardo Alves dos Santos
Vereador – PODEMOS

JUSTIFICATIVA

O programa Jovem Aprendiz é um projeto amparado pela Lei da Aprendizagem, que tem como objetivo capacitar tecnicamente os jovens para o mercado de trabalho, através de parceria com empresas de grande e médio porte.

Nesse projeto o jovem é incentivado a encontrar seu primeiro emprego e, através das leis, têm todos os direitos trabalhistas e previdenciários assegurados, além de ser necessário prosseguir com os estudos.

O motivo principal para a contratação de aprendizes está no aspecto significativo de inserir os jovens iniciantes no mercado de trabalho. Possibilitar que ingressem em seu primeiro emprego, é uma oportunidade de gerar transformação social ao jovem e à sua família, por meio da geração de renda e da evolução deste jovem como futuro profissional.

Segundo a Lei da Aprendizagem, empresas de médio e grande porte devem assegurar a contratação de, no mínimo 5% e no máximo 15% das vagas que exijam apenas formação profissional. Ao ser contratado por uma destas empresas, o jovem é preparado por meio de aulas teóricas e práticas concomitantemente às atividades desenvolvidas na empresa.

A Lei de Aprendizagem tem uma força muito importante, quase como uma política pública, e ao mesmo tempo, tem o papel de educar profissionalmente, ter uma renda familiar e obriga a escolarização. É uma das grandes soluções para os problemas sociais que os jovens enfrentam e o potencial que existe é muito grande.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Itaúna, 12 de abril de 2021

Leonardo Alves dos Santos
Vereador – PODEMOS